

Lei n.º 493 de 21 de Outubro de 1980.

Aumentar 20% (vinte por cento), as incidências dos impostos Predial e Territorial Urbano, da modalidade para cobrança e, também outras providências

A câmara municipal de Bellodiola, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, e em Plenário Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º: Ficam acrescidos de 20% (vinte por cento) as incidências dos impostos Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1981.

Artigo 2.º: A cobrança dos impostos acrescidos do aumento de que trata o artigo primeiro desta Lei, com multa, será com juros desde a abril, e depois, dessa época, será cobrada a multa de 30% (trinta por cento)

Artigo 3.º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1981.

Prefeita municipal de Bellodiola 21 de outubro de 1980.

O Prefeito municipal

ass: Sicimé Leopoldo de Souza